

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO IV

VENTANIA, 10 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 724



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### TERMO ADITIVO Nº 2

#### CONTRATO Nº 102/2022

#### REF.: Processo inexigibilidade Nº 10/2022

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE VENTANIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, centro, inscrito no CNPJ nº 95.685.798/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Luiz Bittencourt, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.318.879-3/PR e do CPF/MF sob nº 232.294.389-49, e a empresa BOLERATZKI & CHAVES CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.444.923/0001-06, com sede a R. Vereador Jose de Moura Bueno, 243 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, representada neste ato por seu Responsável Legal Sr. Bruno Boleratzki, portador da CLRG nº 19783551/SSP-PR e CPF/MF nº 120.184.678-16, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti/PR, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O Objeto do presente Termo Aditivo é a continuação da prestação de serviços médicos, conforme contrato assinado anteriormente pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica aditivado o valor original do contrato nº 102/2022 em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Justas e contratadas firmam as partes, este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2023.

### PORTARIA Nº 134, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

**Súmula:** Nomeia Diretora da Unidade Básica de Saúde e PAM - Sede, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto nos Arts. 39, 40 e 42 da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Nomear** a Sra. **DEBORA LIS DE LIMA**, portadora da cédula de identidade nº RG-9.430.889-5/PR e do CPF/MF nº 061.722.849-32, para exercer o cargo de **DIRETORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PAM - SEDE** do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data, percebendo vencimentos equivalentes ao símbolo CC2, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2023.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 135, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

**Súmula:** Nomeia Chefe de Divisão de Almoxarifado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto nos Arts. 39, 40 e 42, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Nomear** a Sra. **CLEIDINEIA MARCONDES BUENO**, portadora da cédula de identidade nº RG-10.211.651-8/PR e do CPF/MF nº 062.902.319-01, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO** do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data, percebendo vencimentos equivalentes ao símbolo CC3, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2023.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 136, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

**Súmula:** Nomeia Chefe da Divisão de Atendimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto nos Arts. 39, 40 e 42, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, e com a alínea "a" do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Nomear** a Sra. **DAIANE BATISTA CAMARGO SILVA**, portadora da cédula de identidade nº RG-12.665.673-4/PR e do CPF/MF nº 084.676.059-28, para exercer o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO** do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data, percebendo vencimentos equivalentes ao símbolo CC3, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2023.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 137, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Dr. Paulo Roberto Hoeldtke, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Artigo 90, Inciso II, Alínea "d" da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 8 (oito) dias de férias regulamentares ao servidor **DR. PAULO ROBERTO HOELDTKE**, OAB/PR 47.289, ocupante do cargo de **PROCURADOR JURÍDICO**, do quadro de cargos de provimento efetivo, a partir do dia 08/08/2023 a 15/08/2023, referentes ao período aquisitivo de 2020 a 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2023.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**DECRETO Nº 035, DE 08 DE AGOSTO DE 2023**

**SÚMULA:** “REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021”.

O Prefeito Municipal de Ventania, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

### **D E C R E T A:**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

**I** - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

**II** - ampliação da oferta de serviços digitais;

**III** - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

**IV** - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

**V** - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** - A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

#### **DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

**I** - criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

**II** - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

**I** - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

**II** - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**§ 1º** - As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

**§ 2º** - As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

**I** - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

**II** - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

**III** - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

**IV** - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

**V** - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 7º** - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e demais legislações vigentes.

#### **DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 9º** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

**I** - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

**II** - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

**III** - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

**IV** - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

#### **DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**Art. 10** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

**I** - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

**II** - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e demais legislações vigentes.

#### **DO USO DE DADOS**

**Art. 11** - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709 e demais legislações vigentes.

#### **DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS**

**Art. 12** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência Municipal;
- III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Diário Oficial do Município;
- V - Programa de Dados Abertos;
- VI - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VII - Legislação municipal;
- VIII - Nota Fiscal Eletrônica;
- IX - Serviços Online Imobiliário e Mobiliário;
- X - Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** - O acesso para o uso de serviços públicos, poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2023.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal**

PROTOCOLO: **604/2023**

PROCESSO Nº: **028/2023 - SMT**

INTERESSADO: **FRANCIELE DOS SANTOS SOUZA**

ASSUNTO: **BAIXA DE DÍVIDA ATIVA PRESCRITA**

O Prefeito Municipal de Ventania torna público que o interessado acima identificado REQUEREU através do Protocolo 604/2023 BAIXA DA DÍVIDA ATIVA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE PRESCRIÇÃO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2008 A 2018 DOS IMOVEIS RELATIVOS ÀS INDICAÇÕES FISCAIS 01.04.001.0079.0259.001 E 01.04.001.0079.0259.002

Ventania, 09 de agosto de 2023.

**José Luiz Bittencourt - Prefeito Municipal**

PROTOCOLO: **618/2023**

PROCESSO Nº: **029/2023 - SMT**

INTERESSADO: **DEAVNIR DA SILVA SANTOS**

ASSUNTO: **BAIXA DE DÍVIDA ATIVA PRESCRITA**

O Prefeito Municipal de Ventania torna público que o interessado acima identificado REQUEREU através do Protocolo 618/2023 BAIXA DA DÍVIDA ATIVA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE PRESCRIÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006 DO IMOVEL RELATIVO À INDICAÇÃO FISCAL 01.05.001.0047.0206.001

Ventania, 09 de agosto de 2023.

**José Luiz Bittencourt - Prefeito Municipal**

PROTOCOLO: **615/2023**

PROCESSO Nº: **030/2023 - SMT**

INTERESSADO: **DIRCEU DE FATIMA FARIAS**

ASSUNTO: **BAIXA DE DÍVIDA ATIVA PRESCRITA**

O Prefeito Municipal de Ventania torna público que o interessado acima identificado REQUEREU através do Protocolo 615/2023 BAIXA DA DÍVIDA ATIVA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE PRESCRIÇÃO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2001 A 2018 DO IMOVEL RELATIVO À INDICAÇÃO FISCAL 01.04.001.0030.0220.001

Ventania, 09 de agosto de 2023.

**José Luiz Bittencourt - Prefeito Municipal**

PROTOCOLO: **611/2023**

PROCESSO Nº: **031/2023 - SMT**

INTERESSADO: **ZILZIANE DA SILVA**

ASSUNTO: **BAIXA DE DÍVIDA ATIVA PRESCRITA**

O Prefeito Municipal de Ventania torna público que o interessado acima identificado REQUEREU através do Protocolo 611/2023 BAIXA DA DÍVIDA ATIVA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE PRESCRIÇÃO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2018 DO IMOVEL RELATIVO À INDICAÇÃO FISCAL 01.04.001.0029.0212.001

Ventania, 09 de agosto de 2023.

**José Luiz Bittencourt - Prefeito Municipal**

PROTOCOLO: **607/2023**

PROCESSO Nº: **032/2023 - SMT**

INTERESSADO: **ROGERIO CARDOSO**

ASSUNTO: **BAIXA DE DÍVIDA ATIVA PRESCRITA**

O Prefeito Municipal de Ventania torna público que o interessado acima identificado REQUEREU através do Protocolo 607/2023 BAIXA DA DÍVIDA ATIVA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE PRESCRIÇÃO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2018 DO IMOVEL RELATIVO À INDICAÇÃO FISCAL 01.07.001.0130.0110.001

Ventania, 09 de agosto de 2023.

**José Luiz Bittencourt - Prefeito Municipal**